

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1308 de 28 de Junho de 2000

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pedra Azul /MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concederá bolsas de estudos aos melhores alunos que concluírem o Ensino Médio em Escola da Rede Pública.

Art. 2º - A bolsa de Estudos a que se refere o artigo anterior será destinada à manutenção de cursos: Superior, Técnico ou qualquer outro que o município não ofereça e o aluno em destaque se interesse.

Art. 3º - Será extensivo ao benefício do Art. 1º os estudantes que de destacarem com dons artísticos e culturais, destacando-se a música, teatro, dança, esportes, pinturas e outros.

Art. 4º - O valor da bolsa de estudos será correspondente ao da mensalidade cobrada pela Instituição Educacional, acrescidas às despesas com alimentação, moradia e transportes.

Art. 5º - No caso de bolsas para o custeio de Curso Superior ou Técnico, o aluno e seus familiares deverão comprovar que residem no Município.

§ - 1º O aluno bolsista que for reprovado deverá devolver ao Município a importância que lhe foi destinada, devidamente corrigida, no prazo de seis meses, a contar da data da divulgação dos resultados finais.

§ - 2º Ao aluno bolsista que abandonar o curso será aplicada a norma prevista no artigo anterior.

Art. 6º - Após a conclusão do curso o aluno bolsista deverá prestar serviços no Município, relativo à sua formação, pelo prazo mínimo de dois anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Praça Teopompo de Almeida, 250

Parágrafo Único - Ao aluno que após o curso descumprir o disposto neste artigo, conseguindo emprego em outro Município, aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Pedra Azul, 28 de junho de 2000


RICARDO MENDES PINTO
Prefeito


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
Secretária de Recursos Humanos e Administração